



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CEAS/SC Nº 18 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Que dispõe da aprovação *ad referendum* do Termo de Aceite e Compromisso que firma o Órgão Gestor da Assistência Social do Estado, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião de Mesa Direto do dia 03 de dezembro de 2025, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

Considerando, a Resoluções CNAS nº 08, de 18 de abril de 2013, que dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e o critério de elegibilidade do cofinanciamento federal para os exercícios de 2013/2014 destinado a Estados, Municípios e Distrito Federal com maior incidência de trabalho infantil e dá outras providências;

Considerando, a Resolução da CIT nº 25 de 31 de julho de 2025 que propõe critérios de elegibilidade e partilha visando a retomada do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil nos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando, a Resolução do CNAS/MDS nº 24 de 15 de agosto de 2025 que dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha visando a retomada do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil, nos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando, o Processo SAS 5511/2025 que encaminha o Ofício DIAS/SAS nº 78 de 2025, assim como toda a documentação referente ao Termo de Aceite e Compromissos dos Estados que formaliza as responsabilidades e compromissos decorrentes do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* o Termo de Aceite e Compromisso que firma o Órgão Gestor da Assistência Social do Estado, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o qual faz parte desta resolução.

Art. 2º O controle social das ações estratégicas do PETI é de responsabilidade das Comissões de Acompanhamento a Gestão Estadual de Benefícios e Transferência de Renda do CEAS/SC, assim como da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social do CEAS/SC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis (SC), 03 de dezembro de 2025.

Sidnei Pavesi
Presidente do CEAS/SC
(assinado digitalmente)



TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO DOS ESTADOS

Termo de Aceite e Compromisso que firma o Órgão Gestor da Assistência Social do estado, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA ADESÃO

1.1. O presente Termo de Aceite e Compromisso estabelece as responsabilidades e compromissos dos estados decorrentes da retomada do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), nos termos das Resoluções nº 25, de 31 de julho de 2025, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e nº 204, de 15 de agosto de 2025, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DE GESTÃO

2.1. O ente estadual firma as seguintes responsabilidades de gestão e compromissos que decorrem do aceite do cofinanciamento federal para a realização das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS):

- 2.1.1. Manifestar o aceite formal por meio deste Termo, até 9 de dezembro de 2025;
- 2.1.2. Submeter o Termo de Aceite e Proposta de Aceite à deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social e fazer constar a aprovação em Resolução antes do preenchimento do sistema;
- 2.1.3. Realizar o aceite formal do cofinanciamento federal e comprometer-se com a realização das ações estratégicas deste Termo de Aceite, até data divulgada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);
- 2.1.4. Havendo aprovação do aceite do cofinanciamento pelo Conselho Estadual de Assistência Social, cabe ao gestor estadual preencher o sistema eletrônico, indicando a data da reunião deliberativa, o número da ata e o número da resolução. O aceite realizado

pelo gestor estadual e aprovado pelo respectivo Conselho de Assistência Social passará a integrar o Plano de Ação;

2.1.5. Assegurar, em sua estrutura, setor e equipe técnica responsável pela coordenação das ações previstas para execução do PETI;

2.1.6. Assegurar a execução das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI), de acordo com a Resolução CIT nº 25, de 31 de julho de 2025, que propõe critérios de elegibilidade e partilha, visando à retomada do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa, nos municípios, estados e Distrito Federal;

2.1.7. Manter, em arquivo físico, durante 5 (cinco) anos, a documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação do serviço, bem como as memórias dos trabalhos desenvolvidos;

2.1.8. Articular a Proteção Social Especial e Proteção Social Básica de Assistência Social – fortalecendo a organização do SUAS – com as políticas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e demais políticas públicas, órgãos de defesa e demais órgãos do Sistema de Justiça, a fim de assegurar o desenvolvimento das ações estratégicas do PETI;

2.1.9. Observar e cumprir as normas legais e regulamentares que regem a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO DE INFORMAÇÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

3.1. Compromete-se o ente estadual a:

3.1.1. Alimentar, uniformizar e manter permanentemente atualizadas as bases de dados nos sistemas e aplicativos oficiais da Rede SUAS, em especial o Sistema de Monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (SIMPETI), Cadastro Único e demais instrumentos de registro e monitoramento instituídos pelo MDS, assegurando a fidedignidade das informações relativas às situações de trabalho infantil, nos termos das Resoluções e orientações emitidas por este Ministério;

3.1.2. Registrar as informações relativas às atividades realizadas, informando o cumprimento das ações estratégicas e outras informações necessárias;

3.1.3. Registrar, de forma sistemática e quadrimestral, no sistema de monitoramento SIMPETI, as informações relativas às atividades desenvolvidas, contemplando a execução das ações estratégicas, o cumprimento das metas pactuadas e demais dados necessários à avaliação da efetividade da política, em conformidade com os normativos vigentes do SUAS e orientações emitidas por este Ministério;

3.1.4. Executar integralmente as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, em consonância com os cinco eixos estruturantes e as competências dos entes federativos definidas nas Resoluções CNAS nº 08, de 18 de abril de 2013, observando, prioritariamente, as seguintes situações (art. 2 da Resolução CNAS nº 204/2025):

- I - crianças e adolescentes que utilizam logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia e sustento;
- II - adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas por atos infracionais que configuram trabalho infantil;
- III - crianças e adolescentes em contexto de emergências de assistência social, incluindo migrantes, refugiadas, afetadas por eventos climáticos ou crimes ambientais;
- IV - crianças e adolescentes inseridos em atividades de trabalho infantil digital;
- V - crianças e adolescentes pertencentes a grupos populacionais tradicionais específicos (GPTE);
- VI - crianças e adolescentes em situação de exploração sexual;
- VII - demais incidências de trabalho infantil identificadas no território local.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1. Firmar as responsabilidades na operacionalização das ações estratégicas do PETI, de acordo com os eixos propostos pelas Resoluções CNAS nº 08, de 18 de abril de 2013, nº 10, de 15 de abril de 2014 e nº 204 de 15 de agosto de 2025, observando os critérios previstos em seu art. 2:

4.1.1. No âmbito do Eixo de Informação e Mobilização:

4.1.1.1. Sensibilizar os diversos atores e segmentos sociais constituídos afetos a desenvolver ações de erradicação do trabalho infantil;

4.1.1.2. Mobilizar os agentes públicos, movimentos sociais, centrais sindicais, federações, associações e cooperativas de trabalhadores e empregadores para as ações de erradicação do trabalho infantil;

4.1.1.3. Realizar campanhas voltadas à difusão dos agravos relacionais e de saúde no desenvolvimento de crianças e adolescentes sujeitas ao trabalho infantil, considerando as principais ocupações identificadas;

4.1.1.4. Apoiar e acompanhar a realização de audiências públicas para firmar compromissos voltados à erradicação o trabalho infantil nos territórios;

4.1.1.5. Executar outras ações prioritárias identificadas no âmbito do eixo;

4.1.1.6. Promover articulação, sensibilização e mobilização dos diversos setores do governo e da sociedade, no âmbito estadual, em torno do trabalho infantil, principalmente nos municípios de alta incidência;

4.1.1.7. Constituir comissão ou grupo de trabalho intersetorial com a finalidade de planejar, acompanhar a execução e monitorar as ações de enfrentamento do trabalho infantil;

4.1.2. No âmbito do Eixo de Identificação, desenvolver ações de:

4.1.2.1. Desenvolver ações de vigilância socioassistencial voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre o trabalho infantil para apoiar os Municípios com repasse periódico de informações;

4.1.2.2. Orientar os municípios quanto ao registro das situações de trabalho infantil no Cadastro Único e nos sistemas pertinentes, tais como Rede SUAS, SISC, RMA, Prontuário SUAS entre outros;

4.1.2.3. Executar outras ações prioritárias identificadas no âmbito do eixo;

4.1.3. No âmbito do Eixo de Proteção:

4.1.3.1. Orientar a organização dos serviços, programas, projetos da proteção social especial e da proteção social básica para o atendimento dos casos de trabalho infantil;

4.1.3.2. Realizar monitoramento e avaliação, em conjunto com a união, das ações de enfrentamento ao trabalho infantil nos territórios;

4.1.3.3. Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores do SUAS e da intersectorialidade que atuam no enfrentamento ao trabalho infantil, em conjunto com a união;

4.1.3.4. Fortalecer a articulação intersectorial para encaminhamento das famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil para ações de inclusão produtiva;

4.1.3.5. Executar outras ações prioritárias identificadas no âmbito do eixo;

4.1.4. No âmbito do Eixo de Defesa, desenvolver ações de:

4.1.4.1. Articular com Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego para fomentar ações de fiscalização;

4.1.4.2. Orientar os municípios sobre a importância do acompanhamento das famílias quando há crianças ou adolescentes com medidas protetivas aplicadas em relação a situações que envolvam trabalho infantil;

4.1.4.3. Reforçar a importância da articulação com o Poder Judiciário e o Ministério Público para garantir as medidas de proteção, quando necessárias;

4.1.4.4. Executar outras ações prioritárias identificadas no âmbito do eixo;

4.1.5. No âmbito do Eixo de Monitoramento, desenvolver ações de:

4.1.5.1. Realizar, em articulação com a União, o monitoramento e a avaliação das ações de enfrentamento ao trabalho infantil em nível estadual;

4.1.5.2. Monitorar:

a) o registro das crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho infantil e inseridos em serviços da assistência social, saúde, educação e demais políticas setoriais, nos sistemas oficiais de informação do SUAS, em especial o SIMPETI e Cadastro Único, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNAS/MDS nº 204, de 15 de agosto de 2025, assegurando a atualização, uniformização e integração dos dados para fins de monitoramento das AEPETIs;

b) a execução das ações estratégicas;

c) o atendimento das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e de suas famílias nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS,

priorizando, nos termos do art. 2º da Resolução CNAS/MDS nº 204, de 15 de agosto de 2025, aqueles que utilizam logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas por atos infracionais que configurem trabalho infantil, os que se encontram em contextos de emergências de assistência social, como migrantes, refugiados, vítimas de eventos climáticos e crimes ambientais, os inseridos em trabalho infantil digital, os pertencentes a grupos populacionais tradicionais específicos (GPTE), os em situação de exploração sexual e as demais incidências de trabalho infantil identificadas no território local;

d) as ações estratégicas pactuadas com municípios, estados e Distrito Federal.

4.1.5.3. Executar outras ações prioritárias identificadas no âmbito do eixo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, REVISÃO E RESPONSABILIDADES COMPLEMENTARES

5.1. O presente Termo de Aceite e Compromisso terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo gestor estadual e permanecerá vigente enquanto perdurar o cofinanciamento federal destinado à execução das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI);

5.2. O estado assume a responsabilidade de adotar todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento deste Termo, inclusive providenciando ajustes em sua gestão, estrutura organizacional e operacional, quando requisitado pelas instâncias federais ou estaduais de controle e monitoramento;

5.3. O estado compromete-se a realizar o monitoramento quadrimestral das informações referentes à execução das ações estratégicas do PETI, bem como à aferição dos compromissos assumidos neste Termo, sendo realizada a primeira aferição após o primeiro quadrimestre de execução;

5.4. O não cumprimento das responsabilidades, compromissos ou da entrega das informações e relatórios de monitoramento poderá ensejar a suspensão, redução ou cancelamento do cofinanciamento federal, sem prejuízo de outras medidas de responsabilização previstas nas legislações e normativas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA UNIÃO

6.1. A gestão estadual compromete-se a receber equipes da União em visitas técnicas de acompanhamento *in loco* e prestar as informações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. E, por estar de acordo com suas disposições e com as Resoluções CIT nº 25, de 31 de julho de 2025 e CNAS nº 204, de 15 de agosto de 2025, firmo o presente documento, assinalando o quesito “Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima”, deste Termo de Aceite.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S31L8PR1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIDNEI PAVESSI em 03/12/2025 às 17:37:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2023 - 17:51:02 e válido até 05/06/2123 - 17:51:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwNDAwXzQwMF8yMDI1X1MzMUw4UFIx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000400/2025** e o código **S31L8PR1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.